



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
INSTITUTO DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES**

**RESOLUÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE
LICENCIATURA INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS NATURAIS**

Dispõe sobre a reformulação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) no âmbito do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais do Instituto de Formação de Educadores da Universidade Federal do Cariri e estabelece suas normas de funcionamento.

Artigo 1º A presente resolução visa instituir e disciplinar o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais do Instituto de Formação de Educadores da Universidade Federal do Cariri – UFCA.

Artigo 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica do curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais da UFCA, com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, corresponsável pela elaboração, implementação, acompanhamento, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) terá caráter de instância autônoma, colegiada e interdisciplinar, vinculada à coordenação do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais da UFCA

Artigo 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I – Avaliar, periodicamente, pelo menos a cada três anos no período do ciclo avaliativo dos SINAES e, sempre que necessário, elaborar propostas de atualização para o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e encaminhá-las para apreciação e aprovação do colegiado do curso;
- II – Fazer o acompanhamento curricular do curso, tendo em vista o cumprimento da missão e dos objetivos definidos em seu Projeto Pedagógico;
- III – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IV – Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- V – Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VI – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação.
- VII – Sugerir e fomentar ações voltadas para a formação e o desenvolvimento dos docentes vinculados ao curso.

Artigo 4º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será constituído pelo coordenador do curso e pelo vice-coordenador, como membros natos, e por um mínimo de outros 3 (três) professores

que atuem no desenvolvimento do curso e exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área de Educação, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes pela Instituição e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – Pertencam ao quadro permanente de servidores federais da UFCA, em regime de dedicação exclusiva;
- II – Sejam membros do corpo docente do curso;
- III – Possuam, preferencialmente, titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§1. A presidência do NDE será exercida pela coordenação do curso.

§2. Como forma de preservar a diversidade de campos do conhecimento, o NDE deverá ser constituído, preferencialmente, por docentes que atuem nas áreas de Química, Física, Biologia, Matemática e Educação.

Artigo 5º Compete ao presidente do NDE:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – representar o NDE na UFCA;
- III – encaminhar as proposições do NDE;
- IV – designar o relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- V – coordenar a integração do NDE com os colegiados e demais setores da instituição.

Artigo 6º O colegiado do curso aprovará a indicação dos(as) docentes para um mandato de dois anos.

§ 1º O(a) coordenador(a) do curso formalizará a designação dos membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

§ 2º Ao final de cada biênio, será realizada a renovação parcial dos membros do NDE, com o objetivo de garantir a continuidade e a memória institucional do núcleo.

§3º Na última reunião ordinária do biênio, os(as) membros do NDE poderão manifestar formalmente o interesse em se desligar da composição do núcleo.

§4º Caso dois ou mais membros manifestem interesse em se desligar no mesmo biênio, será aplicado o seguinte critério de seleção para a renovação:

- I – Terão prioridade para desligamento os(as) docentes que ocupem cargos de gestão acadêmica e/ou administrativa com maior carga de atribuições institucionais;
- II – Os(as) docentes que não forem contemplados(as) para desligamento poderão permanecer no NDE até o próximo ciclo de renovação, salvo manifestação de interesse em desligamento por motivo individual devidamente justificado.

Artigo 7º Em caso de vacância, renúncia, afastamento ou desligamento de membro do NDE, a recomposição deverá ser realizada em até 60 dias, observando os critérios desta Resolução.

Artigo 8º Os membros atuantes poderão contabilizar como carga horária semanal não didática, incluídas no Plano de Trabalho Individual, as horas destinadas às atividades desenvolvidas no âmbito do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Artigo 9º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu presidente, pelo menos, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

§1. Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Núcleo Docente Estruturante (NDE) deverão ser registradas em ata, as quais ficarão arquivadas na coordenação do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais.

§2. As reuniões deverão ser realizadas com quórum mínimo de três membros do NDE.

Artigo 10º Os casos omissos serão apreciados pelo colegiado do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais.

Artigo 11º Esta Resolução poderá ser revisada sempre que houver reformulação do Projeto Pedagógico do Curso ou atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais.

Artigo 12º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Coordenação do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais.

Brejo Santo, 21 de agosto de 2025.